

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234, Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332,390/0001-46

E-mail: camaramunicipal aricanduva@yahoo.com.br

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021 QUE SE FAZ AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021 QUE DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – CISAJE, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2021 que
*Disciplina a participação do município de Aricanduva/MG no consórcio público
intermunicipal – CISAJE, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá
outras providências*, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 1º O Município de Aricanduva/MG, poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da federação.

Parágrafo Único. A presente Lei autoriza a participação do município de Aricanduva/MG no consórcio público intermunicipal – CISAJE, dispensando-se a ratificação do protocolo de intenções."

Sala das Sessões, 15 de Janeiro de 2021.

Aprovado em 1510113091
0.11 Votos a Favor
0 Votos Contra



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234, Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332,390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva justifica-se pela necessidade de adequação do texto legal, incluindo-se ao artigo primeiro do Projeto de Lei nº 001/2021, o parágrafo único, contendo o objeto específico da referida proposta de lei, que disciplina a participação do município de Aricanduva/MG no consórcio público intermunicipal — CISAJE, dispensa a ratificação do protocolo de intenções.

Desta forma, a redação contida na Ementa do Projeto de Lei passa a figurar também em seu artigo 1º, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Estas, portanto, as razões que justificam a necessidade da presente Emenda.

Sala das Sessões, 15 de Janeiro de 2021.

Geraldo Ap. Santos Paranhos

Vereador

Ricardo Lafaiete Santos Ferreira Vereador

Cláudio Lafaete Chaves Oliveira Vereador

> Cláudio Monteiro Santos Vereador

Nivaldo Aparecido Santos Vereador

Cláudio Lafaete Chaves Oliveira Vereador

Osnar de Cristo Gomes de Melo Vereador

Aprovado em 15 011 9

Votos a Favor

Votos Contra

Presidente